



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.808.120/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:58:03 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **BCFC.AB8E.997E.7FE6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.808.120/0001-69
Razão Social: OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA EPP
Endereço: AV MANOEL DIAS DA SILVA SALA 104 467 CENTRO EMPR PITUBA / AMARALINA / SALVADOR / BA / 41900-325

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2020 a 02/11/2020

Certificação Número: 2020100403513499919275

Informação obtida em 20/10/2020 14:06:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202551825

RAZÃO SOCIAL	
OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.143.650	07.808.120/0001-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



- [Página Inicial](#)
- [Informações Gerais](#)
- [Serviços](#)
- [Links](#)
- [Notícias](#)
- [Críticas e Sugestões](#)
- [Recepção de Arquivos](#)

**Cadastro CNPJ
Receita Federal**

**Cadastro
Centralizado de
Contribuintes**

	<h2 style="margin: 0;">Consulta Públi do Estado</h2>
--	--

Data da Consulta: 20/10/2020

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	07.808.120/0001-69	Inscrição Esta
Razão Social:	OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA	

ENDEREÇO

Logradouro:	AVENIDA MANOEL DIAS DA SILVA		
Número:	467	Complemento:	CENTRO EMPRESARIAL PITUBA, SALA 104
UF:	BA	Município:	SALVADOR
Endereço Eletrônico:	ROSANA@RCCONTABIL.SRV.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comercio atacadista de móveis e artigos de		
Data da Inscrição Estadual:	30/01/2006		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado		
Condição:	EMPRESA PEQUENO PORTE		
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL		

Observações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.808.120/0001-69

Certidão nº: 21433524/2020

Expedição: 02/09/2020, às 11:07:55

Validade: 28/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.808.120/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



14/08/2020

004379479

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004379479**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/08/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, portador do CNPJ: 07.808.120/0001-69, estabelecida na av. Manoel Dias da Silva, 467, sala 104, Amaralina, CEP: 41900-325, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 14 de agosto de 2020.

PEDIDO Nº:

004379479



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. READEQUAÇÃO DAS ESCOLAS RETORNO ÀS AULAS. PORTARIA Nº 1.857/2020.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise e manifestação acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, tendo como objeto a aquisição de bens ventiladores destinados a readequação das escolas para retorno às aulas, pelo órgão público assessorado, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) solicitação da contratação;
- b) proposta da empresa a ser contratada;
- c) projeto básico;
- d) autorização da autoridade administrativa;
- e) documentação referente à habilitação da futura contratada;
- f) declaração de disponibilidade orçamentária;
- g) minuta do contrato.

Em breve síntese, este é o relatório. Passamos a análise jurídica.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Dos limites da análise jurídica

110

Nesse contexto, foi publicada a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo "*as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*".

Uma das medidas de enfrentamento à pandemia previstas no novel diploma consiste na hipótese de dispensa de licitação estabelecida em seu art. 4º, nos seguintes termos:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Vale notar que o art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 2020, autorizava a contratação direta, por dispensa de licitação, destinada exclusivamente à compra de bens, à prestação de serviços e à aquisição de insumos de saúde necessários à contenção da situação emergencial relacionada à pandemia do novo coronavírus.

O regime excepcional e temporário de contratações públicas inaugurado pela Lei Federal n.º 13.979, de 2020, insere-se no conteúdo do chamado Direito Excepcional, segundo o qual leciona Carlos Maximiliano, *in verbis*:

O Direito Excepcional é subordinado a uma razão também, sua, própria, original, porém reconhecível, às vezes, até evidente, embora diversa da razão mais geral sobre a qual se baseia o Direito comum.

(...)

272 - As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares, contra outras normas jurídicas, ou contra o Direito comum; por isso não se estendem além dos casos e tempos que designam expressamente. Os contemporâneos preferem encontrar o fundamento desse preceito no fato de se acharem preponderantemente do lado do princípio geral as forças sociais que influem na aplicação de toda regra positiva, como sejam os fatores sociológicos, a Werturteil dos tedescos, e outras.

ll

Modo outro, a contratação direta por dispensa de licitação deverá ser regida pelas normas específicas previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 2020, de modo que a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, será aplicável exclusivamente em relação a aspectos não disciplinados na lei excepcional (e.g. conteúdo mínimo do contrato administrativo, hipóteses de cabimento das alterações contratuais, regras sobre fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, dentre outras) e apenas quando tais disposições gerais forem consentâneas ao sentido e alcance da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Tais premissas deverão permear todo o processo de aplicação e interpretação da Lei Federal n.º 13.979, de 2020, bem como de possível integração da disciplina nela prevista, quando for o caso.

Dito isto, passaremos a analisar os requisitos da dispensa de licitação prevista no art. 4º e seguintes da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus: requisitos legais específicos.

Como explanado na seção anterior, a Lei Federal n.º 13.979/2020, em seu art. 4º, acima transcrito, estabeleceu a dispensabilidade do procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Em seus artigos 4º-A a 4º I, a Lei Federal n.º 13.979/2020, apresenta o regramento específico a ser adotado para a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Art. 4º-A. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020);

af